



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO

TC-001036/026/15

Câmara Municipal: Matão.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Sandro Aparecido Bellintani Trench.

Advogados: Camila Fernanda Ribeiro (OAB/SP nº 326.767) e Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).

Acompanha: TC-001036/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2015, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com o artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atendem à recomendação exarada.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Matão, transmitindo recomendação para que evite erros como os observados na instrução dos autos.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR